



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.301/2022, que ‘dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; revoga as Leis 2026/2017, 2058/2018 e dá outras providências’, e dá outras providências”.

A **MESA DIRETIVA** da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O inciso II, do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. (...)

II - Nível de Assessoramento da Presidência, representado pela Chefia e Assessorias de Gabinete, CC-4, CC-5 e CC-6, com funções de assessoramento e direção da execução dos serviços pertinentes às atribuições do Presidente; e

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 4º: (...)

VIII - Assessor do Gabinete da Presidência III - CC- 6.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º: (...)

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Diretor Geral	CC- 1	1 (um)	11.200,00	Ensino Superior Completo ou em andamento em qualquer área
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	CC- 2	1 (um)	11.000,00	Ensino Superior Completo ou em andamento em qualquer área
Assessor Jurídico	CC - 3	1 (um)	5.500,00	Ensino Superior Completo em Direito - com inscrição na OAB
Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 3	1 (um)	5.500,00	Ensino Médio Completo
Assessor do Gabinete da Presidência I	CC – 4	8 (oito)	4.800,00	Ensino Médio Completo
Assessor do Gabinete da Presidência II	CC – 5	8 (oito)	3.500,00	Ensino Médio Completo
Assessor do Gabinete da Presidência III	CC - 6	6 (oito)	2.500,00	Ensino Fundamental Completo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

Art. 16-A: São atribuições do Assessor do Gabinete da Presidência III:

- I - prestar suporte técnico-administrativo direto às demandas do Presidente da Câmara, sob orientação do Assessor de Gabinete da Presidência I e II;
- II - organizar agendas, reuniões e compromissos do Presidente, auxiliando na comunicação e logística necessária para sua realização;
- III - auxiliar na elaboração de relatórios, atas de reuniões e outros documentos administrativos, garantindo a clareza e a fidelidade das informações;
- IV - realizar atividades de monitoramento e controle de trâmites internos de documentos e processos administrativos vinculados ao Gabinete da Presidência;
- V - atuar na interface entre o Gabinete da Presidência e os demais setores da Câmara Municipal, assegurando o alinhamento de ações e a eficiência na comunicação institucional;
- VI - atender demandas protocolares e administrativas, como recepção de correspondências, documentos oficiais e organização do expediente diário;
- VII - colaborar no planejamento de eventos e atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Presidência, zelando pelo cumprimento de prazos e qualidade na execução;
- VIII - gerenciar, em conjunto com o setor de comunicação, os perfis oficiais da Presidência em redes sociais, promovendo uma imagem pública positiva e engajamento com a sociedade;
- IX - monitorar e analisar comentários, mensagens e interações nas redes sociais, propondo respostas estratégicas e alinhadas à postura institucional;
- X - propor e acompanhar a produção de conteúdos institucionais para redes sociais, como textos, imagens e vídeos, em consonância com os valores e objetivos do Poder Legislativo;
- XI - observar e fazer observar, no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas, os direitos e deveres inerentes ao cargo ocupado;
- XII - zelar pelo uso diligente e responsável dos serviços, móveis e equipamentos disponibilizados ao Gabinete da Presidência; e
- XIII - executar outras atividades compatíveis com as finalidades do cargo, determinadas pelo Presidente ou por seus superiores hierárquicos, em consonância com as necessidades institucionais do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré.

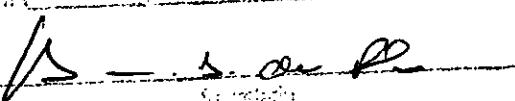
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Legis. No 2.301/2022 - 02/01/2025

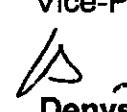
Sala das sessões, 02 de janeiro de 2025

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DIA 1 POR UNANIMIDADE


Ferrugem
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

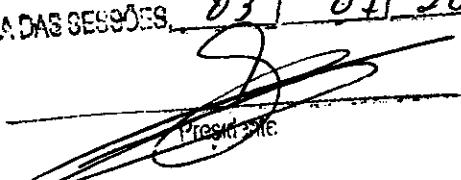

Denys Moraes
Primeiro Secretário


Professor Vanderlei
Segundo Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

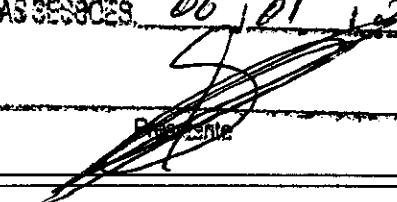
SALA DAS SESSÕES, 03 / 01 / 2025


Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FÍNA DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES, 06 / 01 / 2025


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa promover melhorias na estrutura organizacional do Gabinete da Presidência e nos cargos de assessoria parlamentar, com o objetivo de atender de forma mais eficiente às crescentes demandas do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré. As alterações propostas são fundamentadas nos seguintes aspectos:

1. Ajuste Salarial dos Cargos Existentes

O reajuste salarial dos cargos de assessor parlamentar reflete a necessidade de adequação à realidade do mercado de trabalho e às responsabilidades atribuídas a esses profissionais. Nos últimos anos, as funções desempenhadas pelos assessores têm se tornado cada vez mais complexas, exigindo maior qualificação técnica, capacidade de articulação política e compromisso com as atribuições legais e institucionais. O aumento salarial busca valorizar os servidores e garantir maior atratividade para a ocupação desses cargos.

2. Ampliação do Número de Cargos de Assessor de Gabinete da Presidência I e II

A ampliação do número de cargos nas categorias de **Assessor de Gabinete da Presidência I e II** é indispensável para atender à expansão das demandas administrativas e parlamentares. A Câmara Municipal tem recebido um volume crescente de solicitações da população e de lideranças políticas, exigindo maior suporte técnico e operacional para dar resposta adequada e em tempo hábil. Com a ampliação, será possível garantir que o Gabinete da Presidência tenha maior capacidade de articulação e eficiência no atendimento às demandas da sociedade.

3. Criação do Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência III

A criação do novo cargo de **Assessor de Gabinete da Presidência III** busca suprir uma lacuna na estrutura atual, oferecendo suporte técnico-administrativo específico para atividades complementares e essenciais à rotina do Gabinete da Presidência. Este cargo permitirá uma divisão mais equilibrada de responsabilidades entre os assessores e fortalecerá a capacidade de execução das funções estratégicas, administrativas e protocolares do Gabinete.

4. Impacto na Eficiência do Poder Legislativo

O fortalecimento da estrutura administrativa, por meio da criação de novos cargos, ajustes salariais e reorganização das atribuições, permitirá à Presidência da Câmara Municipal e ao Poder Legislativo como um todo atuar com maior eficiência, transparência e qualidade no atendimento das demandas públicas.

5. Viabilidade Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, salienta-se que as alterações propostas foram planejadas considerando os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A implementação do projeto foi cuidadosamente dimensionada para garantir que as melhorias não comprometam o equilíbrio fiscal e financeiro da administração pública.

Assim, o presente Projeto de Lei é indispensável para fortalecer a atuação do Poder Legislativo municipal, garantindo maior eficiência no desempenho de suas funções institucionais e no atendimento aos anseios da população de Almirante Tamandaré.

Sala das sessões, 02 de janeiro de 2025.

Ferrugem
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Primeiro Secretário

Professor Vanderlei
Segundo Secretário

02 / JANEIRO / 2025

AS - S. de R.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/2025

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

Declaração do Ordenador da Despesa Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

Declaro como ordenador da despesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, nos termos do contido no inciso XXVI, do art. 37, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que que "altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.301/2022, que 'dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; revoga as Leis 2026/2017, 2058/2018 e dá outras providências'", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2025;

b) na adoção das Leis Municipais que estabelecerão: a Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias houve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; e

c) O Plano Plurianual 2025/2028, tem compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela da Lei Municipal que dispõe sobre a organização e instituição do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 02 de fevereiro de 2025.


**Ferrugem
Presidente**